



PROTOCOLO	1116070/2020
INTERESSADOS	CAU/SP CED-CAU/SP
ASSUNTO	Revisão do Regimento Interno do CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 441/2020 – CED – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma emergencial em reunião virtual, considerando a pandemia do COVID-19, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Deliberação 086/2020 – COA referente ao encaminhamento de propostas de revisão do Regimento Interno ao Conselho Diretor;

Considerando o encaminhamento das propostas de revisão para essa Comissão para apreciação e envio de contribuições;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP,

DELIBERA:

1 – Encaminhar à Presidência do CAU/SP as seguintes propostas:

- A) Complementar o Art. 34 estabelecendo que os relatórios e votos fundamentados referentes às análises de recursos interpostos face às decisões emitidas e em processos ético disciplinares deverão ser disponibilizados pelos relatores à Presidência do CAU/SP até 10 (dez) dias antes da reunião plenária, para que os mesmos possam ser encaminhados juntamente com a pauta da reunião para conhecimento e apreciação dos conselheiros do plenário;
- B) Complementar o Art. 66 estabelecendo que o recurso será apreciado por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado na reunião plenária subsequente ao recebimento do processo;
- C) Complementar o termo “deliberação plenária” que consta no Art. 63 para “deliberação plenária transitada em julgado”, considerando que após o trânsito em julgado da decisão caberá pedido de revisão, conforme Art. 92 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
- D) Retirar o termo “procedente” do § 2º do Art. 63 considerando que uma vez julgado procedente o pedido de revisão, o qual deverá ser apresentado quando há fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção, não haverá confirmação da sanção. No entanto, caso julgado improcedente a sanção será mantida/confirmada.
- E) Complementar o Art. 66 dispondo que os recursos apresentados face à deliberação plenária sobre análise de pedido de revisão deverá ser encaminhados ao CAU/BR para apreciação, nos termos do Art. 22 da Lei 12.378/2010, que decidirá em última instância administrativa.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e providências cabíveis;



São Paulo-SP, 07 de julho de 2020.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Anita Affonso Ferreira, Marcos Cartum, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Claudio Zardo Búrigo, Denise Antonucci, Luiz Antônio de Paula Nunes e Márcia Helena Souza da Silva.

Anita Affonso Ferreira
Coordenadora
